Câmara Municipal de Dracena
Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@fundec.com.br

PROJETO DE LEI Nº 29/08 – DE 24 DE ABRIL DE 2008.
Altera os Incisos II e IV do Artigo 1ª, da Lei nº. 3.013, de 31 de outubro de 2001, que estabelece normas para declaração de utilidade pública.

FL Nº 02
PROC Nº PL 29/08

A Câmara Municipal de Dracena aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Incisos II e IV do Artigo 1º, da Lei nº 3.013, de 31 de outubro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação.

"Artigo 1º - ...

I - ...

II - efetivo e contínuo funcionamento dentro de sua finalidade, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores da data do pedido;

III - ...

IV - exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso, circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação da proposição;"

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins".
Dracena 24 de abril de 2008.

Pedro Gonçalves Vieira
Vereador-autor

Câmara Municipal de Dracena Pres.:MOISES R. LIMA 24/ABR/2008 15:30 00005470

Câmara Municipal de Dracena
Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@fundec.com.br

Protocolado em 24/04/2008, sob nº. 054700

FL Nº 03
PROC Nº PL 29/08

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência.

Dracena, 24 de abril de 2008.

Técnico Legislativo

Visto.

À Secretaria para autuar e processar e em seguida preparar para leitura na 7ª Sessão Ordinária do dia 28/04/2008. Após a leitura, seja encaminhado Assessor Jurídico para Parecer.

GP aos 28/04/2008

Moisés Antonio de Lima
Presidente

f:\camara\2008\textos\port1.doc

FL Nº 09
PROC Nº PC 29/07

LEI Nº 3013 - 31 DE OUTUBRO DE 2001

Estabelece normas para declaração de utilidade pública.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, desde que preencham os seguintes requisitos:

I - possuir personalidade jurídica;
II - efetivo e contínuo funcionamento dentro de sua finalidade, nos 02 (dois) anos imediatamente anteriores da data do pedido;
III - gratuidade dos cargos de sua diretoria e não distribuição, por qualquer forma, direta ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados;
IV - exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso, circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente aos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à formulação da proposição;
V - idoneidade moral comprovada de seus diretores, e
VI - publicação, pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Artigo 2º - Não serão declaradas de utilidade pública entidades que atendam exclusivamente a seus sócios e respectivos dependentes.

Artigo 3º - A declaração de utilidade pública será feita mediante aprovação do Legislativo. **(redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2001, de 24.9.2001).**

Artigo 4º - O nome e as características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em livro especial a esse fim destinado.

Artigo 5º - Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Artigo 6º - As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a apresentar anualmente, exceto por motivo de ordem superior a juízo do Poder Executivo, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

FL Nº 05
PROC Nº PL 29/01

LEI Nº 3013 - 31 DE OUTUBRO DE 2001

= fl. 02 =

Artigo 7º - O descumprimento de qualquer exigência prevista nesta Lei ou do desvirtuamento das suas finalidades, cuja apuração se fará em processo administrativo, acarretará o cancelamento da declaração de utilidade pública da entidade infratora, a ser feito através de decreto, sem prejuízo da ação judicial cabível.

Parágrafo único – SUPRIMIDO.
(Emenda Supressiva nº 001/2001, de 24.9.2001).

Artigo 8º - A declaração de utilidade pública somente poderá ser renovada após 5 (cinco) anos da cassação ou extinção.

Artigo 9º - A declaração de utilidade pública não importa em ônus para o Município.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 31 de outubro de 2.001

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DOUGLAS MANFRÉ
Secretário da Administração

CM n.º 77/2001